



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Edital nº145/SMADS/2012

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna público para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço socioassistencial, denominado **Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio**, nos distritos especificados no item 1.1. deste Edital, para operacionalização descentralizada pela Coordenadoria de Assistência Social – **CAS NORTE**, conforme Decreto nº. 50.365 de 30 /12/2008, devendo as Organizações/ Entidades/ Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O procedimento de conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03 e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da municipalidade em oferecer o seguinte serviço socioassistencial, a saber:

- Distrito **Vila Medeiros**
- Centro de Referência da Assistência Social – **CRAS Vila Medeiros**
- Abrangência distrital: Vila Medeiros, Vila Ede, Vila Eleonor, Vila Munhoz, Jd. Brasil, Vila Sabrina, Jd. Guançã e Jd. Julieta.
- Tipo de Serviço – Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio
- Quantidade de unidades de serviço a ser conveniadas – **01**
- Vagas: 1000 famílias / mês
- Unidade: espaços/locais próprios, alugados ou cedidos, administrados por organizações sem fins econômicos.
- Valor de repasse de recurso mensal:
 1. R\$ 41.089,23 (quarenta e um mil e oitenta e nove reais e vinte e três centavos) para organização sem isenção e até R\$ 5.000,00 (cinco reais) para aluguel e IPTU
 2. R\$ 35.697,95 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) para organização com isenção e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aluguel e IPTU

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhados na Portaria 46/SMADS/2010 e Portaria 47/SMADS/2010, com as alterações posteriores, e as informações complementares que constam descritas no item 13 deste edital deverão ser usadas como parâmetros pelas organizações/entidades/associações, quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

1.3. As organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse desde que atendidas às disposições previstas neste edital

1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizadas, dentro de envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Norte- CAS NORTE

1.5. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço, descrito no subitem 1.1 deste item.

1.6. Cada organização/entidade/associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço, conforme descrito no subitem 1.1 deste item.

2 - CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Coordenadoria de Assistência Social Norte- CAS NORTE nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e das Portarias nº 31/SAS/GAB/2003 e 19/SMADS/2007, será constituído da forma que segue:

Therezinha Santos Máximo – RF 537.216.0 (Presidente)

Andrea de Arruda Flora– RF 603.405.0

Cleide Giron – RF 777.717.5

Suplentes:

Rosana Sposito Gabriel de Vita – RF 622.269.2

Silvia Aparecida Lacerda – RF 511.206.1

2.2. Caberá à SMADS convidar para a Audiência Pública, representante do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência mínima de 10 dias em relação à data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento, cópia do ofício protocolado no referido conselho.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social – CAS NORTE contendo a proposta da organização/entidade/associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 - objeto deste edital da forma que segue:

Coordenadoria de Assistência Social Norte - CAS NORTE / SAS Vila Maria/Vila Guilherme, no dia 20/08/2012 no período das 14h00 às 17h00, à Praça Santo Eduardo, 162 – 1º andar, no Bairro de Vila Maria.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital.

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os documentos entregues na ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site www.prefeitura.sp.gov.br na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal – CADIN, pois, em caso positivo, significa que possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela Coordenadoria de Assistência Social - CAS NORTE nos termos do artigo 14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003, da Portaria 31/SAS/2003 e da Portaria 19/SMADS/2007, de 23/08/07, que será realizada da forma que segue:

Dia: 30/08/2012

Horário: às 14:30 horas

Local: Coordenadoria de Assistência Social Norte - SAS de Vila Maria / Vila Guilherme

Endereço: Praça Santo Eduardo, 162 – andar térreo (sala de reuniões), no bairro de Vila Maria.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta da organização/entidade/associação interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1., objeto deste edital, deverá ser apresentada, de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2. Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, em conformidade com a Resolução no. 528 de 03/03/2011 do COMAS:

3.1.2.1. Nos termos do artigo 40 e parágrafos da sobredita Resolução, o protocolo do pedido de inscrição ou do pedido de renovação servirá como prova da inscrição até o julgamento do processo.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.3 Detalhamento do currículo de experiências sociais da Organização/ Entidade/ Associação sem fins econômicos

3.1.3.1. Apresentar sua experiência na área social e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais e não governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.3.2. Apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresariado para a gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer demonstrando sua capacidade de manter parcerias para gestão do serviço ora proposto.

3.1.4. Detalhamento de sua proposta de desenvolvimento do serviço, indicando qual das unidades relacionadas no sub-item 1.1 do item 1 - objeto deste edital, é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.4.1. As instalações a serem utilizadas

3.1.4.2. Abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido pela CAS NORTE;

3.1.4.3. A vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e as diretrizes nacionais - LOAS, PNAS, SUAS/Proteção Social Básica/ CRAS/Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda;

3.1.4.4. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.4.5. A metodologia a ser desenvolvida, especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas de atendimento;

3.1.4.6. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.4.7. Demonstrar conhecimento do território de implantação do serviço e do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade;

3.1.4.8. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial direcionado à família e aos segmentos: criança, adolescente, jovem, idoso, pessoa com deficiência.

3.1.5. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.5.1. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional bem como a carga horária de trabalho, suas habilidades, atribuições e competências;

3.1.5.2. Especificar que o processo de seleção dos profissionais será em conjunto com a CAS NORTE e a capacitação continuada será realizada em parceria com CAS e SMADS, por meio da Coordenadoria de Proteção Social Básica e Espaço do Aprender Social / ESPASO.

3.1.5.3. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1.6. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.6.1. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.6.2. Especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.6.3. Especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pelas Portarias nº 46/SMADS/GAB/2010 e 47/SMADS/GAB/2010, e complementação contida no item 13 deste edital;

3.1.6.4. Informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor (**até R\$ 7.000,00**) e detalhando a sua utilização, a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço:

a) Fica vedada a solicitação/concessão de verba de implantação caso a organização que vença a audiência seja a mesma que vinha executando o serviço;

b) Em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério de SMADS, quando houver situação que importe novação, a organização/entidade/associação que vinha executando o serviço e vença a audiência poderá receber verba para adequações.

4 - DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das Organizações/ Entidades/ Associações sem fins econômicos proponentes.

4.2. As regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações /entidades/associações interessadas estão disciplinadas na Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, alterada pela Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007.

5 - QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

5.1. Nas audiências públicas, as organizações/ entidades /associações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I), pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer os esclarecimentos e informações que forem necessárias.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado, ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o Comitê de Avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

6 - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta a executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social – PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para o alcance das metas nele indicadas;

6.1.2. Qualidade das experiências da Organização/ Entidade/ Associação proponente e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, à luz do currículo de experiências na área social e das declarações de reconhecimento de suas práticas, emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacionais ou internacionais;

6.1.3. Capacidade em atender às metas estabelecidas;

6.1.4. Compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1. do item 1-objeto e unidades deste edital, constantes nas Portarias nº 46/SMADS/GAB/2010 e 47/SMADS/GAB/2010 e com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.5. Compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social instituída nas Portarias nº 46/SMADS/GAB/2010 e 47/SMADS/GAB/2010 e complementação contida no item 13 deste edital.

6.1.6. Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultados;

6.1.7. Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.8. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.9. Capacidade e disposição de manter relação de referência e contra-referência entre o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e as vagas dos serviços conveniados de forma a operar as suas ações integradas em rede e atender a demanda dos usuários;

6.1.10. Capacidade da organização sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.1.11. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1.12. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente em audiência pública;

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo de até 7 (sete) dias, após a realização da audiência pública.

7- POSSIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES / ENTIDADES/ ASSOCIAÇÕES SEM FINS ECONOMICOS ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderão apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação do parecer técnico e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo Coordenador de Assistência Social, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 - ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ ENTIDADE / ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO.

8.1. O Coordenador de Assistência Social Norte - CAS Norte emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

9 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Coordenadoria de Assistência Social / CAS Norte:

a) Cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado, também, o estatuto da organização.

b) Cópia da certidão negativa de débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social / INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessar via internet;

c) Cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço / FGTS, com prazo de validade em vigência;

d) Conta corrente específica da entidade, organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;

e) Declaração da organização/entidade /associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;

f) Certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço / ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentado, haverá retenção de 5% do ISS.

g) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social

h) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal).

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação, ou ainda locada pela mesma.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a Organização/Entidade/Associação escolhida terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses independente da fonte dos recursos;

11 - REPASSE MENSAL

11.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará recursos financeiros mensalmente à organização/entidade/associação conveniada, de acordo com a composição de itens disposto nas Portarias nº 46/SMADS/2010 e nº 47/SMADS/2010 e complementação contida no item 13 deste edital;

11.2. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente à Organização/ Entidade/ Associação conveniada o valor estimado



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

11.3. Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11.4. O valor do repasse mensal poderá ser alterado caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiarem sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Os itens de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO - SASF

CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço desenvolve proteção social básica no domicílio junto a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, com idosos e/ou pessoas com deficiência. Prevê a convivência e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações socioeducativas que visam o acesso à rede socioassistencial, a garantia de direitos, o desenvolvimento de potencialidades, a participação e ganho de autonomia, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, às situações de risco, exclusão e isolamento dos grupos familiares.

13.1. OBJETIVOS

13.1.1. OBJETIVO GERAL

Fortalecer a função protetiva da família, prevenindo agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais e desenvolver ações junto a idosos e pessoas com deficiência, dada a necessidade de prevenir confinamento e o isolamento, por meio da proteção social no domicílio.

13.1.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Acompanhar e monitorar famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, especialmente as que não cumprem condicionalidades, e famílias beneficiárias de Benefício de Prestação Continuada / BPC;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ Identificar demandas de famílias e pessoas para o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e inserção na rede de proteção social;
- ✓ Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- ✓ Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, estímulo à participação cidadã e construção de contextos inclusivos;
- ✓ Promover aquisições sociais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia de seus membros na comunidade;
- ✓ Identificar, apoiar e acompanhar indivíduos e/ou famílias com pessoas com deficiência ou idosos, na perspectiva de prevenir confinamento e abrigo institucional;
- ✓ Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos.

13.2. FUNCIONAMENTO

O serviço funcionará de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, com possibilidade de realização de atividades complementares de acordo com a programação.

13.3. USUÁRIOS

- Famílias e/ou pessoas beneficiárias de programas de transferência de renda (PTR) e benefícios assistenciais;
- Pessoa idosa e pessoa com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade e risco social, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Famílias e/ou pessoas com precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social.

13.4. FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO

O público alvo será identificado e encaminhado pelo CRAS.

1.3.5. CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO – SASF

13.5.1. ESPAÇO FÍSICO

A estruturação física do serviço deverá seguir os padrões discriminados neste item e assegurar identificação visual da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Todos os ambientes deverão oferecer adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, higiene e acessibilidade. A sede do serviço deverá contemplar:

- a) Recepção: espaço destinado à espera, acolhida, transição e encaminhamentos de famílias e indivíduos.
- b) Sala de apoio técnico e administrativo: destinada às atividades administrativas, produção de dados e arquivo de documentos, para uso dos profissionais do serviço.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Sala (s) de atendimento individualizado: ambiente(s) que deve(m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço.
- d) Sala de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo e otimizado pelo serviço, com capacidade para 30 pessoas.
- e) Espaço (s) lúdico(s): instalações que permitam a atividade com crianças e adolescentes, podendo ser internos ou ao ar livre, para atividades esportivas.
- f) Instalações sanitárias: com separação de banheiros para uso feminino e masculino e que garantam acessibilidade para pessoas com deficiência.
- g) Copa: espaço para organizar os lanches a serem oferecidos no decorrer de atividades com grupos de famílias.

13.5.2. PROVISÕES INSTITUCIONAIS E MATERIAIS

O Serviço deve contar com estrutura adequada ao atendimento das famílias e oferecer, por meio da organização/entidade/ associação, elementos de contrapartida para aquisições e reposições que assegurem a qualidade no atendimento. O serviço deverá disponibilizar:

- a) Lanche a ser ofertado nas atividades grupais;
- b) Mobiliário compatível com atendimento proposto, linha(s) telefônica(s), computador(es) com configuração que comporte acesso a sistemas de dados, e provedor de internet banda larga, TV, DVD, câmera fotográfica;
- c) Materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros;
- d) Transporte: o serviço deverá dispor de transporte próprio ou locado de acordo com valor estabelecido na Portaria 47/SMADS/GAB/2010;
- e) Crachá e jaleco para identificação, de acordo com o padrão estabelecido por SMADS;
- f) Banco de dados de famílias e beneficiários de programas de transferência de renda;
- g) Banco de dados dos usuários do Benefício de Prestação Continuada (idosos e deficientes);
- h) Banco de dados dos serviços socioassistenciais.

13.5.3. RECURSOS HUMANOS

A equipe de trabalho para atendimento mínimo a 1000 famílias deverá contar com o seguinte quadro e perfil profissional:

- 01 Gerente de Serviço II – Nível superior, preferencialmente em Serviço Social, com experiência em gestão de serviços socioassistenciais e trabalho com famílias.
- 04 Técnicos (na proporção de 1 para 250 famílias): 2 com formação em Serviço Social e 2 com formação em Psicologia ou Pedagogia, com experiência no trabalho social com famílias, pessoas com deficiência e idosos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08 Orientadores socioeducativos (na proporção 1 para até 125 famílias): nível médio, com experiência de atuação em programas, projetos, serviços socioassistenciais e, preferencialmente, residente no território.
- 01 Auxiliar Administrativo: nível médio, com experiência em rotinas administrativas e domínio das ferramentas de informática.
- 02 Agentes Operacionais: ensino fundamental, com experiência em serviços gerais de manutenção, limpeza e manuseio de alimentos.

Quadro de Recursos Humanos *

Função	Carga horária semanal	Número
Gerente de serviço II	40h	1 Nível Superior, preferencialmente em Serviço Social
Técnico **	40h	4 profissionais, sendo: 2 assistentes sociais, 1 psicólogo e 1 pedagogo
Orientador socioeducativo	40h	8
Auxiliar administrativo	40h	1
Agente operacional	40h	2
Oficineiro	10h/semanais = 40h/mensais	De acordo com a programação estabelecida

* Serviço para atendimento a 1000 famílias/mês.

** Os assistentes sociais terão carga horária semanal de 30 horas, em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 12.317/2011.

13.6. DIRETRIZES DO SERVIÇO

- a) Reafirmar a assistência social e a proteção estatal às famílias como direito de cidadania;
- b) Fortalecer a cultura do diálogo, combatendo todas as formas de violência, preconceito, discriminação e estigmatização nas relações familiares;
- c) Garantir os meios e as condições para o acesso das pessoas com deficiência e idosas a todas as ações desenvolvidas no atendimento socioassistencial e socioeducativo ofertado às famílias;
- d) Estimular a participação das famílias no planejamento, na execução e na avaliação de todas as atividades nas quais estiverem envolvidas, de forma a promover o protagonismo;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- e) Relacionar a história das famílias com a história e o contexto do território em que vivem, a fim de fortalecer seu sentimento de pertencimento e coletividade;

13.7. AÇÕES OFERTADAS PELO SERVIÇO

13.7.1. TRABALHO SOCIAL

- a) busca ativa, visita domiciliar, acolhimento e escuta, atendimento individual e familiar para elaboração de estudo social, acompanhamento de famílias e indivíduos e proteção social no domicílio para pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- b) elaboração de plano de ação pactuado com famílias, levando em consideração: histórias de vida, realidade socioeconômica e cultural, valores, sentimentos de pertencimento, identidades, crenças, necessidades e potenciais projetos de futuro;
- c) elaboração de Plano de Desenvolvimento do Usuário – PDU para acompanhamento de pessoas idosas e pessoas com deficiência beneficiários ou não do BPC, que vivenciem situação de vulnerabilidade social pela fragilização de vínculos familiares e sociais e/ou pela impossibilidades de inserção social e comunitária;
- d) apropriação das famílias e dos recursos do território;
- e) orientação e encaminhamento de famílias e indivíduos aos projetos, programas, benefícios e serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- f) acompanhamento das famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, em descumprimento de condicionalidades
- g) realização de atividades grupais: reuniões socioeducativas, palestras, oficinas, grupos de convivência, atividades comunitárias, socioculturais, de lazer, campanhas socioeducativas, entre outros;
- h) elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- i) interlocução permanente com o CRAS de referência;
- j) identificação de pessoas e famílias elegíveis para inclusão nos PTR e BPC e encaminhamento ao CRAS de referência;
- k) disseminação de informações sobre os direitos da cidadania e orientação para acesso à documentação pessoal.

13.7.2. TRABALHO SOCIOEDUCATIVO

- a) realização de atividades grupais de convivência familiar e comunitária;
- b) realização de atividades grupais para fortalecimento de vínculos familiares;
- c) realização de atividades grupais para desenvolvimento do protagonismo das famílias e seus membros;
- d) realização de atividades grupais para fortalecimento de laços de pertencimento e construção de projetos pessoais, sociais e coletivos;
- e) promoção de palestras, oficinas, atividades comunitárias, eventos e campanhas;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- f) promoção de atividades para o desenvolvimento de habilidades e ampliação do universo cultural.

13.7.3. AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

- a) Acesso a ambiente acolhedor;
- b) Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- c) Acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas;
- d) desenvolver habilidades, capacidades e potencialidades;
- e) Ampliar a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- f) A acesso a documentação pessoal;
- g) Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações.

13.7.4. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço

- Percentual médio de famílias acompanhadas pelo serviço, em relação à capacidade do convênio no trimestre - **Meta: 100%**
- Percentual médio de famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (presentes na listagem do serviço) acompanhadas no trimestre - **Meta: 100%**
- Percentual médio de famílias que participaram de atividades grupais ofertadas pelo serviço no trimestre - **Meta: 70% ou mais**
- Percentual médio de idosos e deficientes que necessitam de proteção social no domicílio, com plano de desenvolvimento do usuário / PDU - **Meta: 100%**
- Percentual de famílias desligadas em até 12 meses de permanência no serviço pelo alcance dos objetivos propostos - **Meta: 30% ou mais**

13.8. CADASTRO DAS FAMILIAS DO SERVIÇO

O serviço receberá da CAS/CRAS de referência, listagem das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda e beneficiários do BPC, bem como o encaminhamento de demandas identificadas pelo CRAS para acompanhamento familiar.

O serviço deverá manter atualizados os dados e registros das famílias e de seus membros, por meio dos instrumentais estabelecidos nas Portarias 46/SMADS/GAB/2010 e 47/SMADS/GAB/2010 e outros a serem disponibilizados por SMADS.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.9. RELAÇÃO COM O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

A efetividade do trabalho social está vinculada à capacidade de articulação entre os setores da política de assistência social e demais políticas públicas, pois somente assim se alcança a convergência da ação governamental, como pacto de ação coletiva, necessária ao alcance da cidadania. O CRAS é a unidade distrital e instância responsável pela mobilização intersetorial.

O serviço deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelas famílias, além de mantê-lo informado quanto à necessidade de desligamento de famílias e complementação de metas.

13.10. INSERÇÃO NO TERRITÓRIO, TRABALHO EM REDE E AÇÃO INTEGRADA

O serviço deverá desenvolver, juntamente com o CRAS, articulação com a rede de proteção social do território na perspectiva da intersetorialidade e com os programas estratégicos de SMADS, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

13.11. ATRIBUIÇÕES

13.11.1. Coordenadoria de Assistência Social – CAS

- a) Indicar território com necessidade de implantação do serviço, avaliar condições do imóvel para implantação e garantir os padrões mínimos exigidos para a modalidade;
- b) Participar do processo de seleção dos profissionais que atuarão no serviço e da capacitação continuada;
- c) Enviar banco de dados das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda (PTR) e beneficiárias do BPC (idoso e adulto) referenciadas ao CRAS, a serem acompanhadas pelo serviço;
- d) Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço;
- e) Promover integração e articulação da rede socioassistencial com o CRAS de referência.

13.11.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

- a) Oferecer imóvel em local estratégico do território de atuação;
- b) Garantir que o imóvel tenha condições físicas adequadas, conforme as especificações de que trata o item 13.5.1, com acessibilidade para pessoas com deficiência e idosos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, mediante avaliação e prévia aprovação da Divisão de Manutenção da SMADS;
- d) Executar o serviço conforme o estabelecido no plano de trabalho e firmado através do Termo de Convênio;
- e) Garantir a execução do serviço conveniado, de segunda à sexta-feira, das 8 às 18 horas, sendo que o funcionamento no período noturno e nos finais de semana acontecerá conforme estabelecido no Plano de Ação;
- f) Garantir condições tecnológicas no imóvel, para operar o banco de dados informatizado das famílias com computadores com configurações que comportem acesso a sistema de dados e provedor de internet de banda larga;
- g) Manter atualizada a inserção de dados cadastrais das famílias participantes do serviço em Banco de Dados específico, a ser disponibilizado pela CAS por meio do Núcleo de Gestão de Benefícios / NGB;
- h) Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
- i) Realizar avaliação sistemática das famílias, conforme indicadores estabelecidos por SMADS, para a identificação de aquisições, demandas, necessidade de permanência ou desligamento das famílias do serviço;
- j) Selecionar, em conjunto com a CAS, a equipe executora do serviço, sendo que os orientadores socioeducativos devem ser, preferencialmente, moradores do território indicado para implantação do serviço;
- k) Manter quadro de profissionais conforme especificações na Portaria 46/SMADS/2010 e afixar em local visível os nomes e quadro de profissionais do serviço;
- l) Participar de processos de capacitação para o desenvolvimento do serviço;
- n) Fornecer crachá e jaleco de identificação aos funcionários e garantir o uso durante a execução das funções, dentro e fora do serviço;
- m) Publicizar os direitos socioassistenciais das famílias e/ou usuários do serviço assegurados na operacionalização do SUAS;
- n) Publicizar a parceria com SMADS/CAS/CRAS em todos os materiais elaborados pela organização, tais como folhetos, cartazes, convites, outros meios impressos e demais mídias;
- o) Manter afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital, conforme as normas da PMSP/SMADS, a ser confeccionada por SMADS.

14. LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETO COMPLEMENTARES AO EDITAL

- Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 43.698/03 as regras para a realização das audiências públicas e a participação das organizações/entidades/associações interessadas, para a formalização de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

- Portaria nº 19/SMADS/GAB/2007 - Altera a redação do inciso II.1, artigo 2º da Portaria nº 31/2003/SAS/Gabinete.
- Portaria nº 46/SMADS/GAB/2010 que dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios com organizações sem fins econômicos.
- Portaria nº 47/SMADS/GAB/2010 que dispõe sobre a referência de custos dos serviços da rede socioassistencial operada por meio de convênios com organizações sem fins econômicos;
- Instrução de Serviço nº 001/SMADS/COGEAS/2011 – Orienta para a revisão nos editais de chamamento para os itens relativos ao período de vigência do convenio e verba de implantação.
- Decreto Municipal no. 53.029 de 16.03.2012 que introduz alterações nos artigos 2º, 4º, e 5º do Decreto no. 50.365 de 2008, bem como cria os equipamentos sociais que especifica.

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização, com sede na, por meio de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº/2012, podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo,..... dede 2012.

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Organização/Entidade/Associação, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 1000 famílias/mês

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:

NOME DO SERVIÇO: SASF

ENDEREÇO DO SERVIÇO:

DISTRITO: VILA MEDEIROS SUPERVISÃO TÉCNICA REGIONAL
VILA MARIA/VILA GUILHERME

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS NORTE:

REPASSE MENSAL: Até R\$ 35.697,95 para organização com isenção da cota patronal do INSS, acrescido de R\$ 5.000,00 para despesas com locação de imóvel e IPTU, e até R\$ 41.089,23 para organização sem isenção da cota patronal do INSS, acrescido de R\$ 5.000,00 para despesas com locação de imóvel e IPTU

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: Até R\$ 7.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.244.1141.6219.3.3.90.39.00.00 -
AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA COM FAMÍLIA

FONTE MUNICIPAL: R\$

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE ____/____/____ A
____/____/____

CEP:

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Teresinha Colaneri dos Reis, Coordenadora de Assistência Social da CAS NORTE, e a organização sem fins lucrativos _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro nº _____, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº _____, com sede na _____, distrito: VILA MEDEIROS, REGIÃO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

VILA MARIA/GUILHERME, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do Registro no CPF-MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente **CONVÊNIO**, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº ____/2012, publicado no DOC em ____/____/2011 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS NORTE, que integram o presente, no distrito de VILA MEDEIROS da REGIÃO de VILA MARIA/GUILHERME.

Parágrafo Primeiro: **Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, é oferecido atendimento à 1000 famílias/mês no total.**

Parágrafo Segundo: **O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Portaria 46/2010/SMADS e alterações posteriores, que dispõe sobre a TIPIFICAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REGULAÇÃO DE PARCERIA OPERADA POR MEIO DE CONVÊNIOS.**

Rede de Proteção Básica

Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio

Serviço de Assistência Social à Família e Proteção Social Básica no Domicílio

Caracterização do Serviço: O serviço desenvolve proteção social básica no domicílio junto a famílias em situação risco e de vulnerabilidade social, com idosos e/ou pessoas com deficiência. Prevê a convivência e o fortalecimento de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

vínculos familiares e comunitários, por meio de ações socioeducativas que visam: o acesso à rede socioassistencial, a garantia de direitos, o desenvolvimento de potencialidades, a participação e ganho de autonomia, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, às situações de risco, exclusão e isolamento dos grupos familiares.

Usuários:

Famílias e/ou pessoas beneficiárias de programas de transferência de renda (PTR) e benefícios assistenciais; Pessoa idosa e pessoa com deficiência que vivenciam situação de vulnerabilidade e risco social, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

Famílias e/ou pessoas com precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social;

Objetivo Geral:

Fortalecer a função protetiva da família prevenindo agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais e desenvolver ações junto a idosos e pessoas com deficiência, dada a necessidade de prevenir o confinamento e o isolamento, por meio da proteção social no domicílio.

Objetivos Específicos:

Acompanhar e monitorar famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, especialmente as que não cumprem condicionalidades, e famílias com beneficiários de Benefício de Prestação Continuada – BPC;

Identificar demandas de famílias e pessoas para o acesso a benefícios, programas de transferência de renda e inserção na rede de proteção social;

Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;

Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, estímulo à participação cidadã e construção de contextos inclusivos;

Promover aquisições sociais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia de seus membros na comunidade;

Identificar, apoiar e acompanhar indivíduos e/ou famílias com pessoas com deficiência ou idosos, na perspectiva de prevenir confinamento e abrigo institucional;

Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência e pessoas idosas, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos.

Fomentar projetos de inclusão produtiva e de desenvolvimento local.

Funcionamento: Segunda a sexta-feira das 8h às 18h, com possibilidade de realização de atividades complementares de acordo com a programação.

Forma de Acesso ao Serviço: Demanda identificada e encaminhada pelo CRAS.

Unidade: Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações sem fins econômicos.

Abrangência: **Distrital.**

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Coordenadorias de Assistência Social – CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
- 13. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

- 1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;**
- 2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;**
- 3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;**
- 4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.**
- 5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço;**
- 6. Enviar Banco de dados das famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e beneficiários do BPC referenciadas ao CRAS.**

1.1.1.1.1.1.1 IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da **CONVENIADA**, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(s) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a **DESP** – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da **DEGREF** – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA, com a anuência da CAS, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
- 12. Participar da capacitação continuada oferecidas pela SMADS.**
13. Apresentar a **GRAS – Grade de Atividades Semestral**, que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre. Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor;
14. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
15. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS.
16. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
17. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo
18. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
19. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
20. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
21. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
22. Manter atualizado o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

- 1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.**
- 2. Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP 2009-2012.**
- 3. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;**
- 4. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;**
- 5. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;**
- 6. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.**
- 7. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;**
- 8. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;**
- 9. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias;**
- 10. Publicizar os direitos sócio assistenciais das famílias e dos usuários dos serviços, assegurados na operacionalização do SUAS.**

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MILREAIS) como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ _____, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 8 (oito) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1º dia útil do mês subsequente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

Parágrafo Segundo - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Terceiro – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

Parágrafo Quarto – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na **DEGREF**, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subsequente;

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para o recebimento do repasse mensal a **CONVENIADA** deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada **DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial**, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da **DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros**, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo representante legal e ratificada por contador da organização conveniada.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha **DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa**, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a **Grade de Atividades Semestral - GRAS** que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

**I.1.2 VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

I.1.2.1.1.1.1.1.1 *CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.*

I.1.2.1.1.1.1.1.2

I.1.2.1.1.1.1.1.3 *Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.*

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

- I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

I.1.3 X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

I.1.3.1.1.1.1.1 XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.1141.6219.3.3.90.39.00.0X - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA COM FAMÍLIA, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

I.1.3.2 XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal nº 43.698/03, a Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

I.1.3.2.1.1.1

I.1.3.2.1.1.2 **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.**

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2012.

TERESINHA COLANERI DOS REIS
Coordenadora

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CAS NORTE

(nome do representante legal da
conveniada)
Presidente

R.G.:
C.P.F.:

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. nº:

2. (nome)
R.G. nº:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

N °	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	1.1. Gestão			R\$ -
	1.2. Trabalho social			R\$ -
	1.3. Apoio			R\$ -
	Sub Total	R\$ -		R\$ -
2	Encargos patronais trabalhistas			R\$ -
3	Oficineiros			R\$ -
4	Horas técnicas			R\$ -
5	Alimentação			R\$ -
6	Recursos materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico			R\$ -
7	Outras Despesas			R\$ -
8	Concessionárias			R\$ -
9	Aluguel			R\$ -
10	IPTU (valor mensal)			R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -